

TERMO DE REFERÊNCIA

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 02.355.675/0001-89, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n.º, Bairro Centro, representado pelo Gestor de Planejamento e Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira, senhor **EDCARLOS OLIVEIRA**, lavra a presente Inexigibilidade de Licitação, mediante os seguintes fundamentos e condições.

2 OBJETO

2.1 Contratação de Show Musical com a DJ de renome regional e nacional denominada "CINTIA SOUZA" no dia 20 DE SETEMBRO DE 2025 na 4.ª EXPOAGRO de Barro Alto, com previsão de início às 02H00MIN, tendo duração mínima de 01H00MIN.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Contratação de show musical para as festividades da 4.ª EXPOAGRO do Município de Barro Alto, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo. A música pode ser uma forma de promover a cultura, o lazer e a informação cultural, além de incentivar o acesso a diferentes estilos e manifestações culturais. Trata-se de um evento que tradicional na cidade de Barro Alto.

3.2 Considerando que a Constituição Federal atribui ao Estado o dever de promover a cultura, a Prefeitura Municipal, tem implementado inúmeras medidas para a sua efetiva consecução, incluindo a realização de shows e outros eventos culturais.

3.3 Pela ausência comparativa, potencialidade criativa e características intrínsecas, peculiares e exclusivas do trabalho objeto da contratação através desta Inexigibilidade de Licitação, não há como estabelecer fatores e critérios objetivos que possam motivar e justificar a competição, tornando-se assim dispensável as cotações de mercado.

3.4 A contratação artística que se pretende contratar busca enriquecer e harmonizar a programação do evento a ser realizado pelo Município.

3.5 Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido pelo Município, conforme documentação apresentada, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

3.6 Cabe ressaltar que, os artistas são conhecidos por sua capacidade concentrar grandes públicos em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

3.7 Com base nesses argumentos solicitamos a contratação da empresa/artista, nos termos do



Art. 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais dispositivos normativos atinentes a espécie.

4 FUNDAMENTOS

4.1 A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentada no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2 A contratação se dará através da empresa **LEKO EVENTOS LTDA.**, que detém a exclusividade da artista.

4.3 Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

4.4 Ademais, nos ensina o Professor Joel de Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

4.5 Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho²:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

4.6 Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles³ que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306

interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

4.7 Leciona Marçal Justen Filho⁴:

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar performances artísticas. Daí a caracterização de inviabilidade de competição.** Os relevos não constam no texto original.

4.8 No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação do artista, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

4.9 Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

4.10 Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

4.11 Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

4.12 Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos,

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 972.

entre os artistas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

4.13 Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

4.14 Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o Artista atende aos requisitos acima mencionados.

4.15 E, mediante a apresentação de contratos e notas fiscais que deverão ser apresentados para constatação que o objeto a ser adquirido estará dentro dos valores praticados no mercado.

4.16 Diante do exposto, decide pela conveniência de contratação.

5 DELIBERAÇÃO

5.1 Com fundamento na referida justificativa, decido e determino a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

6 VALOR

6.1 O valor da contratação se deu com base na apresentação de 06 (seis) notas fiscais apresentadas pela futura CONTRATADA, comprovando que prestou este serviço em para Contratantes Privados e Administração Pública nas quais o valor médio de cobrança foi de **R\$ 71.166,66 (SETENTA E UM MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**. Demonstrando assim que o montante que o Município de Barro Alto pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**, devendo ser pago em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da apresentação, respeitando os prazos legais para tramitação da Nota Fiscal, mediante transferência bancária.

A precificação dos serviços seu deu da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
01	CACHÊ DA ARTISTA.	R\$ 45.000,00
02	DESLOCAMENTO: VAN, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.	R\$ 15.000,00
03	CACHÊ DA EQUIPE: 1 PRODUTOR, 4 DANÇARINOS, 1 VIDEOMAKER, 1 PROFISSIONAL DE EFEITOS E 1 ROADIE.	R\$ 10.000,00

6.3 Nos termos do Art. 94, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, trouxe importante disposição no sentido de que a divulgação da contratação direta quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade.

Art. 94. [...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



6.4 Posto isto, o valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para realização do show em comento, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado, conforme Art. 23, § 4.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

7 NATUREZA DO OBJETO

7.1 Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação conforme previsão no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.2 O objeto é classificado como serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade foi objetivamente definido neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor caso haja, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede da licitada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal mediante Certidão Negativa de Débito – CND da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos Federais, expedida no âmbito da Secretaria da Receita Federal;

8.1.2.4 Provas de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual quanto a Dívida Ativa do Estado;

8.1.2.5 Provas de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.1.2.6 Provas de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.7 Provas de Regularidade de perante a Justiça do Trabalho;



8.1.2.8 Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal.

8.1.3 DEVERÃO SER APRESENTADOS AINDA:

8.1.3.1 Carta de Exclusividade para comercialização do Show.

8.1.3.2 Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

9 EXECUÇÃO

9.1 Dia 20 de SETEMBRO DE 2025 na cidade de Barro Alto.

9.2 O espetáculo terá que iniciar às 02H00MIN, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial do Evento, sendo que deverá ter duração mínima de 01H00MIN.

10 EXECUTOR

10.1 **LEKO EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 42.509.553/0001-14, estabelecida à Rua Campo Grande, s/n.º, Qd. 36, Lt. 02, Bairro Jardim das Esmeraldas, em Aparecida de Goiânia/GO.

10.2 REPRESENTANTE LEGAL

10.2.1 **PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade (CI) N.º 4.º 4.º 6.º 0 – DGPC/GO e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) N.º 030.º 333.º 82, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, s/n.º, Qd. 36, Lt. 02, Bairro Jardim das Esmeraldas, em Aparecida de Goiânia/GO.

11 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.02.04.122.0300.2.004 – Encargos com Festividades Recepção, Homenagens e Outros Eventos – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 119 (Fonte 100).

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação.

12.2 Realizar a apresentação do show sem atrasos, no horário determinado conforme programação oficial.

12.3 Arcar com as despesas com alimentação, hospedagem, transporte, carregadores, abastecimento de camarins e traslado.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



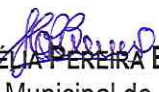
13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2 Disponibilizar estrutura de palco, camarim, iluminação, sonorização, efeitos conforme rider técnico.

14 REGULARIDADE

14.1 O Município de Barro Alto, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Sr.^a **HÉLIA PEREIRA BORGES** que abaixo subscreve **CERTIFICA** para todos os fins que a definição do objeto e Termo de Referência desta Inexigibilidade encontram em plena regularidade com as disposições normativas e técnicas lhes pertinentes, nos termos da Instrução Normativa – IN N.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, e especialmente aquelas exigidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Secretaria Municipal de Administração de Barro Alto, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/09/2025).


HÉLIA PEREIRA BORGES
Secretaria Municipal de Administração